



## Câmara Municipal de Varginha

### PARECER nº 527/2021

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final

**Referência:** Projeto de Lei nº 50/2021.

**Assunto:** Cria o programa de captação e aproveitamento de água pluvial, para fins não potáveis e institui sua obrigatoriedade nas edificações localizadas no município de Varginha.

Consulta-nos a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final sobre a legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 50/2021, que consiste no aproveitamento da água pluvial, prevendo medidas para sua gestão e o manejo integrado, promovendo o uso racional e sustentável da água, economia ao erário público e a prevenção causada por desastres hidrológicos no município.

Em forma de opinião legal, passamos a emitir o Parecer desta Assessoria Jurídica sobre a legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 50/2021.

Vestibularmente cumpre-nos destacar o artigo 30 da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;





## **Câmara Municipal de Varginha**

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m<sup>3</sup> por mês, o que compreende cerca de 110 litros de água por dia para atender às necessidades de consumo e higiene. No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros por dia. Gastar mais de 120 litros de água por dia é um desperdício de recursos financeiros e de nossos recursos naturais.

O Projeto de Lei prevê medidas para a gestão e o manejo integrado das águas pluviais. Estabelece as bases, definindo ferramentas normativas e também incentivos econômicos para sua eficácia. A política aqui concebida objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais sem manejo adequado e estimular o reuso direto dessas águas, tendo em vista o uso racional dos recursos hídricos. O manejo das águas pluviais é hoje, sem dúvida, um dos mais relevantes desafios da urbanização. A falta de drenagem urbana adequada gera alagamentos, com prejuízos extremos à população.

Nesse contexto, o reuso planejado das águas pluviais servidas têm um papel fundamental no planejamento e na gestão sustentável dos recursos hídricos, podendo substituir a água tratada na lavagem de pisos, em descargas de vasos sanitários, na rega de jardins e até para fins agrícolas e de irrigação, liberando a água de boa qualidade para o abastecimento público e outros usos prioritários.

O reuso de águas pluviais apresenta diversas vantagens: diminui o uso de água potável que poderia estar disponível para o consumo humano, economiza energia e alivia a sobrecarga no sistema de drenagem urbana de águas pluviais. No projeto, restringiu-se o uso de água pluvial a fins não potáveis, porque, embora em geral ela seja de boa qualidade, em algumas regiões pode apresentar elevada concentração de poluentes.





## Câmara Municipal de Varginha

É de se destacar que, a Organização das Nações Unidas (ONU) alerta para a necessidade urgente de adoção da prática de reciclagem de água em função da escassez de recursos hídricos em inúmeros países. A população mundial demorou a entender que a água não é um recurso inesgotável. A sua falta, mostra o estudo do organismo internacional, se faz sentir cada vez mais em diversas áreas, como na da saúde, com o surgimento de doenças associadas ao problema. E não há distinção entre nações pobres, ricas em desenvolvimento. Para distribuir o recurso corretamente e preservar as bacias hidrográficas já sob pressão, um bom programa de gestão que considere o interesse público e todas as partes interessadas é uma prioridade.

A população tem que se conscientizar de que a água é finita e que cada vez que for reutilizada maior será a contribuição para frear a escassez.

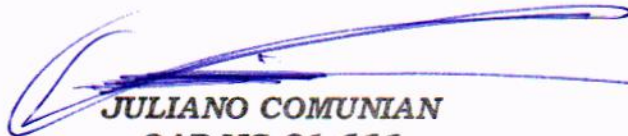
Estarão sujeitos a implantar a captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais todas as edificações, inferiores a três andares, sejam elas residenciais, comerciais, industriais e públicas, inclusive quando se tratar de edificações de interesse social, com área total construída igual ou superior a 300m<sup>2</sup>.

A água de chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório, podendo ser cisterna ou tanque. Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

Diante do exposto, respondendo objetivamente a indagação proposta a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha, nosso Parecer Jurídico é no sentido de direcionar este Projeto de Lei à deliberação e votação, pois não há qualquer mácula ou vício que o torne ilegal ou inconstitucional.

É o que nos parece, smj.

Varginha/MG, 11 de junho de 2021.

  
**JULIANO COMUNIAN**  
**OAB-MG 81.666**

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Varginha

**JÉSSICA PINHEIRO DE LIMA**  
Estagiária de Direito